



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 287, DE 27 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a instalação de Ponto de Inclusão Digital em 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/São Gotardo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução n. 508, de 2023](#), do CNJ, que determina aos tribunais instalar, na medida das suas disponibilidades e nos termos da mencionada Resolução, por meio de ações conjuntas com os demais ramos com jurisdição na localidade, PID nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça; e

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio do [Programa Justiça 4.0](#), tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID), nível 0, em 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/São Gotardo.

Art. 2º O PID será instalado em cooperação técnica com 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/São Gotardo, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 508, 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As obrigações dos partícipes estão definidas no [Acordo de Cooperação Técnica 23CN026](#).

Art. 3º Compete à Vara do Trabalho de Patos de Minas capacitar a equipe que atuará no PID.

Art. 4º Compete à Secretaria de Comunicação Social dar ampla divulgação da instalação e do funcionamento do PID.

Art. 5º Os casos omissos serão sanados pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente